CONTRATO 75/2026
PROCESSO Nº 2790/2026 – PREGÃO ELETRÔNCO Nº 37/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, ABRANGENDO 01 (UM) POSTO PARA OS BARRACÕES MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, COM COBERTURA ININTERRUPTA DE SEGUNDA A SEGUNDA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, EM ESCALA 12X36, E 01 (UM) POSTO PARA A ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 17H ÀS 23H (6H/DIA), OU ATÉ O FECHAMENTO DA UNIDADE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O ***MUNICIPIO DE BARIRI***, E DE OUTRO A EMPRESA ***CARREIRA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA***, NO VALOR DE R$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2790/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026 E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. ***MUNICÍPIO DE BARIRI***, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F., sob o nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ***Sr. Airton Luis Pegoraro***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bariri, Estado de São Paulo, neste instrumento contratual denominado simplesmente ***CONTRATANTE***.

1.2. **CARREIRA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 62.443.319/0001-49, localizada à Rua Frederico Falbo, nº 30, Bairro Jardim Las Vegas, CEP: 09182-050, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, Telefone: (11)98115-2326, endereço de e-mail: negociosempresariaisjs@gmail.com, neste ato representada pelo ***Sr. Astrogildo Candido de Souza Junior***, representante legal, portador da cédula de identidade R.G. nº **.***.408-9 e do C.P.F. nº ***.***.248-00, neste instrumento contratual denominado simplesmente ***CONTRATADA***.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo 01 (um) posto para os barracões municipais localizados na Avenida das Indústrias, com cobertura ininterrupta de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em escala 12x36, e 01 (um) posto para a Escola Técnica Municipal, de segunda a sexta-feira, das 17h às 23h (6h/dia), ou até o fechamento da unidade, conforme especificações estabelecidas no DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência (ANEXO I) do presente contrato.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	BARRAÇÕES MUNICIPAIS – AVENIDA DAS INDUSTRIAS. SEGUNDA A SEGUNDA 24 HORAS POR DIA EM ESCALA 12X36 – 7 DIAS POR SEMANA	R$ 12.000,00	R$ 144.000,00
02	ESCOLA TÉCNICA MUNICIPAL – SENAI. SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 17HS AS 23 HS – 6 HORAS POR DIA OU ATÉ O FECHAMENTO DA UNIDADE	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 37/2026**, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021. A licitante vencedora será convocada e terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do mesmo.

3.2. A licitante vencedora, não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços, devendo executá-los diretamente.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada deverá seguir, rigorosamente, as especificações e exigências do Termo de Referência – Anexo I do contrato.

5. DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 192.000,00** (cento e noventa e dois mil reais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Edital:

6.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.3. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação.

6.4. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.

6.5. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal de Bariri quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas.

6.6. Assegurar todas as condições para que a Prefeitura Municipal de Bariri fiscalize a execução do contrato.

6.7. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

d) A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante obriga-se a:

a) Notificar a compromissária de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

c) fornecer orientações e informações necessárias à execução do serviço;

d) designar gestor e fiscais do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

f) aplicar glosas e penalidades quando cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após o atesto da execução e a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e da documentação comprobatória exigida contratualmente, inclusive comprovantes relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.2. A medição será mensal, por posto efetivamente disponibilizado e executado, observando-se as jornadas específicas de cada item interno.

9.3. Ausências não cobertas, atrasos reiterados, falhas de execução ou cobertura parcial da jornada ensejarão glosa proporcional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. Deverá ser emitida uma nota fiscal, onde conste em seu corpo o valor detalhado, objeto, número do processo administrativo, número do Pregão Presencial e número do contrato.

9.5. O encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos Previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas ao mês da execução;

b) Comprovante de recolhimento do I.S.S.Q.N. (Imposto de Serviços Sobre Quaisquer Naturezas), já vencido no momento o

pagamento da parcela respectiva, caso já não tenha comprovado;

c) Cópia autenticada da folha de pagamento e da comprovação do recebimento dos salários pelos empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado.

9.6. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
CNPJ: 46.181.376/0001-40
Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126
Vila Maria – Bariri (SP) - CEP: 17255-070
Fone: (14) 3662-9200 - desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

9.7. Somente após a devida conferência do objeto (o qual deverá estar em conformidade e padrões postos no Termo de Referência pelo responsável, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pela Prefeitura serão pagos à licitante vencedora, mensalmente em até **30 (trinta) dias** mediante a entrega da nota fiscal/fatura.

9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.9. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.

9.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.14. Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste Contrato, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e de contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município pelo prazo de até 03 (três) anos, à pessoa física ou jurídica que incorrer nas letras "a", "b", "c", "d", "e", do subitem "8.1".

10.5. A sanção que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste contrato, garantindo o exercício de previa e ampla defesa.

10.6. Se dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de sua qualificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto os preços atualizados ou então, revogará o processo, sem prejuízo da aplicação da multa, no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

10.7. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a *CONTRATADA* sujeita a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

10.8. As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal.

10.9. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a COMPROMISSÁRIA da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.11. As penalidades serão registradas no cadastro da *CONTRATADA*, quando for o caso.

10.12. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à *CONTRATADA*, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

10.13. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos pelas infrações administrativas previstas na letras "f", "g", "h", "i" e "j", do subitem "8.1", que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

020201 - Serviços de Administração Pública;
Funcional: 04.122.0003.2008.000 – Manutenção dos Serv. de Administração;
3.3.90.39.0 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O CONTRATANTE procederá à fiscalização da execução deste Contrato, através da Diretoria de Desenvolvimento.

12.2. O responsável técnico da contratada terá plenos poderes para discutir problemas relativos aos serviços a serem prestados.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Vincula-se o presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o termo de referência, a proposta apresentada pela contratada e todos os demais documentos constantes dos autos do **Pregão Eletrônico nº 37/2026.**

13.2. A contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização deste contrato.

13.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bariri, 10 de setembro de 202

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.10 11:42:31 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR Data: 10/09/2026 11:22:50-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE	CONTRATADA
Airton Luis Pegoraro	**Astrogildo C. de Souza Junior**
Prefeito Municipal	Representante legal

gov.br Documento assinado digitalmente HAGHATA PEPE HAILER FREIRE DE OLIVEIRA Data: 10/09/2026 13:37:10-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunhas:

SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA CANDIDO:22845865899 Dados: 2026.09.10 11:42:23 -03'00'

Nome: Haghata P.H.F. de Oliveira	Nome: Silvia Aparecida Cândido
R.G.: **.***.895	R.G.: **.***.070-X

ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Art. 18, Inc. II c/c Art. 72, Inc. I, da Lei nº 14.133/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão requisitante: Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Bariri.

Objeto da futura contratação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos barracões municipais situados na Avenida das Indústrias e da Escola Técnica Municipal, nos termos definidos neste documento e posteriormente detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Classificação preliminar do objeto: serviço comum, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a ser processado por pregão eletrônico, sob regime de empreitada por preço unitário, com julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE

A contratação pretendida destina-se à prestação de serviços continuados de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento de duas necessidades concretas e atuais da Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: a) 01 (um) posto de controlador de acesso para os barracões municipais localizados na Avenida das Indústrias, com cobertura ininterrupta, de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em escala 12x36; e b) 01 (um) posto de controlador de acesso para a Escola Técnica Municipal, de segunda a sexta-feira, das 17h às 23h, ou até o fechamento da unidade, observada a jornada contratada de referência e as regras a serem fixadas no edital e no contrato.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade administrativa é superveniente e concreta. Em relação aos barracões municipais da Avenida das Indústrias, a retomada dos imóveis pela Administração impôs a adoção de controle permanente de entrada e saída de pessoas e veículos, com presença contínua de profissional no local, inclusive em período noturno, finais de semana e feriados, a fim de reduzir vulnerabilidades patrimoniais, disciplinar o fluxo de acesso e permitir o adequado acompanhamento operacional dos bens públicos. Já na Escola Técnica Municipal, a necessidade decorre do funcionamento da unidade no período noturno, exigindo-se acompanhamento do acesso no intervalo compreendido entre 17h e 23h, ou até o efetivo encerramento das atividades diárias, de segunda a sexta-feira.

A execução direta pela Administração não se mostra viável. O Município dispõe de vigilantes efetivos já alocados em outras unidades e rotinas administrativas, sem disponibilidade operacional para absorver os dois postos ora pretendidos, sobretudo o posto ininterrupto da Avenida das Indústrias. Também não se revela juridicamente adequada a tentativa de atendimento por contrato anterior já exaurido quanto à possibilidade de ampliação, razão pela qual se impõe a deflagração de novo procedimento licitatório específico.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

- assegurar controle organizado de entrada e saída de pessoas, veículos e prestadores de serviço nos barracões municipais da Avenida das Indústrias;
- garantir presença contínua de profissional no posto dos barracões, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, em escala 12x36;
- disciplinar o acesso e ampliar a segurança operacional da Escola Técnica Municipal no período noturno, de segunda a sexta-feira;
- reduzir vulnerabilidades patrimoniais e operacionais nos imóveis atendidos;
- viabilizar fiscalização contratual centralizada, com definição objetiva dos postos, jornadas, medições e pagamentos.

5. REQUISITOS INICIAIS DA CONTRATAÇÃO

- empresa do ramo pertinente, com aptidão para prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra;
- fornecimento de profissionais uniformizados, identificados por crachá e em quantitativo suficiente à cobertura integral dos postos contratados;
- substituição imediata ou no prazo contratualmente fixado, em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos ou desligamentos;
- manutenção de preposto para interlocução com a Administração;
- observância integral da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e das normas de segurança e saúde no trabalho;
- prestação do serviço estritamente como controle de acesso/portaria, sem confusão com vigilância armada ou atividade típica de segurança privada especializada.

6. QUADRO PRELIMINAR DOS POSTOS

Item	Local	Jornada/ Escala	Qtd. de postos	Unidade de medição	Vlr. Mensal Estimado	Vlr. Total estimado
1	Barracões municipais – Avenida das Indústrias	24 horas por dia, 7 dias por semana, escala 12x36	01	Posto/mês		
2	Escola Técnica Municipal	Segunda a sexta-feira, das 17h às 23h, ou até o fechamento da unidade (6h/dia)	01	Posto/mês		

Observação: ***o posto da Avenida das Indústrias corresponde à necessidade de cobertura ininterrupta e deverá considerar, para fins de composição de custos, a escala 12x36 com quantitativo referencial mínimo compatível com a cobertura integral da jornada. O posto da Escola Técnica Municipal deverá observar a***

jornada noturna efetivamente contratada, de segunda a sexta-feira.

7. PARÂMETROS INICIAIS DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Sugere-se vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva nos termos da legislação aplicável aos serviços contínuos, desde que demonstradas a vantajosidade e a regular execução contratual.

A execução deverá ocorrer de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, com medição mensal por posto efetivamente disponibilizado e executado, observadas as especificações de cada jornada.

O pagamento deverá ser mensal, após a liquidação da despesa, mediante atesto da execução, apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e fundiária exigida no edital e no contrato.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO

A indicação da dotação orçamentária específica e a verificação de compatibilidade com o Plano de Contratações Anual, se existente e regulamentado no âmbito municipal, deverão constar da instrução processual pela unidade competente ou autorização do chefe do poder Executivo.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, formaliza-se a presente demanda para fins de abertura da fase preparatória da contratação, com elaboração do Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, memória de cálculo e Termo de Referência, visando à deflagração de pregão eletrônico para contratação dos dois postos concretamente definidos.

Wellington Polonio Boff
Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI
CONTRATADO: CARRERIRA RH SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA
CONTRATO Nº: 75/2026
1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de controlador de acesso, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento dos barracões municipais situados na Avenida das Indústrias e da Escola Técnica Municipal.

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" anexa;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas

formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bariri, 10 de Setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.10 11:42:48 -03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.10 11:42:55 -03'00'

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Astrogildo Candido de Souza Junior
Cargo: Representante legal
CPF: ***.***.248-00

gov.br Documento assinado digitalmente
ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR
Data: 10/09/2026 11:21:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro
Cargo: Prefeito
CPF: ***.***.119-53

AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Assinado de forma digital por AIRTON LUIS PEGORARO:48746711953 Dados: 2026.09.10 11:43:05 -03'00'

Assinatura: _____